

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

Inscrição	Cargo	Procedimento
0281000329	101-ASSISTENTE SOCIAL	O(a) candidato(a) interpôs recurso referente à Etapa de Avaliação de Melhor Qualificação (Títulos) e Maior Experiência Profissional (Tempo de Serviço); contudo, encontra-se inabilitado(a) desde a 1ª Etapa – Avaliação Técnica Situacional.
0281000924	102-ASSISTENTE SOCIAL (HMAL)	O(a) candidato(a) interpôs recurso referente à Etapa de Avaliação de Melhor Qualificação (Títulos) e Maior Experiência Profissional (Tempo de Serviço); contudo, encontra-se inabilitado(a) desde a 1ª Etapa – Avaliação Técnica Situacional.
0281000199	102-ASSISTENTE SOCIAL (HMAL)	O(a) candidato(a) interpôs recurso referente à Etapa de Avaliação de Melhor Qualificação (Títulos) e Maior Experiência Profissional (Tempo de Serviço); contudo, encontra-se inabilitado(a) desde a 1ª Etapa – Avaliação Técnica Situacional.
0281000600	102-ASSISTENTE SOCIAL (HMAL)	Inicialmente, cumpre esclarecer que os documentos apresentados pelos candidatos no ato de entrega são recebidos em envelope lacrado, não sendo realizada, naquele momento, qualquer conferência de conteúdo pela banca organizadora. O protocolo de recebimento tem por finalidade apenas registrar a entrega do envelope, não implicando análise, validação ou conferência dos documentos nele contidos. Nos termos do Edital nº 02/2026, é de inteira responsabilidade do candidato a correta apresentação da documentação, em estrita conformidade com as exigências editalícias. No caso em análise, verificou-se que os documentos apresentados pela candidata não estavam devidamente autenticados, em desacordo com o disposto nos subitens: 13.1.4: “Os documentos pertinentes à Avaliação de Títulos e Avaliação Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório ou órgão público competente.” E 13.8: “Serão desconsiderados os documentos que não foram autenticados em Cartório e/ou em órgão público competente, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital.”. Diante do exposto, mantém-se a decisão de inabilitação, tendo em vista o descumprimento das exigências editalícias quanto à autenticação da documentação apresentada.
0281000809	102-ASSISTENTE SOCIAL (HMAL)	Inicialmente, cumpre esclarecer que a inabilitação da candidata não decorreu de ausência de entrega de envelope, mas sim do não atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme previsto expressamente no Edital nº 02/2026. O(a) candidato(a) não entregou o diploma de conclusão do curso superior, e não comprovou experiência mínima exigida, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitem 13.1.3. "Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		<p>neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo". Dessa forma, ainda que tenham sido apresentados documentos relativos à qualificação (cursos e certificados), tais documentos não suprem a ausência dos requisitos mínimos obrigatórios, cuja comprovação é condição indispensável para permanência no certame.</p>
0281001057	102-ASSISTENTE SOCIAL (HMAL)	<p>O(a) candidato(a) interpôs recurso referente à Etapa de Avaliação de Melhor Qualificação (Títulos) e Maior Experiência Profissional (Tempo de Serviço); contudo, encontra-se inabilitado(a) desde a 1ª Etapa – Avaliação Técnica Situacional.</p>
0281001231	104-ASSISTENTE SOCIAL – Proteção Social Especial	<p>A experiência como Conselheiro Tutelar não comprova o exercício do cargo pretendido (Assistente Social). Ainda que haja atuação com público da assistência social, não substitui o requisito específico exigido pelo edital. Portanto, não atende ao pré-requisito mínimo de experiência.</p>
0281001499	106-BIOMÉDICO	<p>A recorrente alega suposta irregularidade quanto à participação de candidatas que, segundo seu entendimento, não teriam comparecido à etapa de Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional. Entretanto, o recurso foi interposto com base em premissa fática equivocada. Conforme disposto no Edital de Convocação específico para o cargo de Biomédico, a realização da etapa ocorreu mediante divisão dos candidatos em duas turmas distintas, com horários previamente definidos e amplamente divulgados. A recorrente refere-se apenas aos candidatos presentes em seu próprio horário de avaliação. Todavia, as candidatas mencionadas foram regularmente convocadas para outra turma/horário, tendo comparecido conforme previsto. Portanto, não houve ausência, tampouco descumprimento das regras editalícias por parte das referidas candidatas. Importa destacar que a organização por turmas visa garantir a adequada execução das etapas, não implicando qualquer violação aos princípios da isonomia ou da legalidade, uma vez que todos os candidatos são previamente informados quanto ao seu respectivo horário de convocação.</p>
0281000606	107-DENTISTA	<p>Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.</p>
0281000830	107-DENTISTA	<p>Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.</p>
0281000873	107-DENTISTA	<p>A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo</p>

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que conforme o subitem 13.16.1.8, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281001239	107-DENTISTA	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000944	107-DENTISTA	No que se refere à alegação de comprovação da experiência mínima exigida, não assiste razão à recorrente. Conforme expressamente previsto no subitem 13.1.3 do Edital nº 02/2026, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que: "A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo." No caso em análise, verificou-se que a candidata não apresentou documentação hábil a comprovar a experiência mínima exigida para o cargo, requisito indispensável para sua permanência no certame. Importante destacar que: A exigência de experiência mínima constitui pré-requisito do cargo, e não critério meramente classificatório; A ausência de comprovação do pré-requisito implica, obrigatoriamente, eliminação automática, não sendo possível sua conversão em pontuação zero; O subitem 13.1.3.1, mencionado pela recorrente, refere-se exclusivamente à pontuação da etapa de títulos, não afastando a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos mínimos.
0281000797	107-DENTISTA	Candidato(a) apresentou toda a documentação sem autenticação, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13.1.4. "Os documentos pertinentes à Avaliação de Títulos e Avaliação Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório ou órgão público competente." e 13.8. "Serão desconsiderados os documentos que não foram autenticados em Cartório e/ou em órgão público competente, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital".
0281001400	107-DENTISTA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000607	108-DENTISTA BUCOMAXILO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001148	112-EDUCADOR FÍSICO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281001426	115-ENFERMEIRA (Melhor em Casa)	A Certidão de Tempo de Serviço apresentado não comprova atuação em atendimento domiciliar ou no Programa Melhor em Casa, por este motivo não sendo atribuído pontuação. Entregou certificado realizado com data posterior a dezembro de 2025, em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I, "Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025."
0281001393	115-ENFERMEIRA (Melhor em Casa)	No que se refere à alegação de comprovação da experiência mínima exigida, não assiste razão à recorrente. Conforme expressamente previsto no subitem 13.1.3 do Edital nº 02/2026, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que: "A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo." No caso em análise, verificou-se que a candidata não apresentou documentação hábil a comprovar a experiência mínima exigida para o cargo, requisito indispensável para sua permanência no certame. Importante destacar que: A exigência de experiência mínima constitui pré-requisito do cargo, e não critério meramente classificatório; A ausência de comprovação do pré-requisito implica, obrigatoriamente, eliminação automática, não sendo possível sua conversão em pontuação zero; O subitem 13.1.3.1, mencionado pela recorrente, refere-se exclusivamente à pontuação da etapa de títulos, não afastando a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos mínimos.
0281001241	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001067	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Declaração apresentada não comprova atuação em Pronto Atendimento, urgência e emergência, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13.1.3. "Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo."
0281000848	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Declaração apresentada não comprova experiência no cargo pretendido com atuação em Pronto Atendimento, urgência e emergência, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13.1.3. "Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo."
0281000074	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Apresentou declaração de estágio que não atende, não comprovou experiência mínima exigida, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13.1.3. "Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo." e 13.16.1.7. "Não será computado como experiência profissional o tempo relativo a estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário. Também não serão considerados períodos de atuação na condição de sócio ou sócio-administrador de empresas, mediante contrato social".
0281000623	117-ENFERMEIRA (HMAL)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000969	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000637	117-ENFERMEIRA (HMAL)	A experiência profissional apresentada não foi considerada integralmente, pois há sobreposição de períodos, o que é vedado pelo Edital nº 02/2026, que determina a contagem apenas de períodos não concomitantes.
0281000973	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Não foi atribuída pontuação aos documentos apresentados sem autenticação, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitens 13.1.4 e 13.8, que exigem cópias legíveis, frente e verso, devidamente autenticadas por cartório ou órgão público competente, sendo desconsiderados aqueles que não atendam a tais requisitos. Ademais, foram apresentados certificados em desacordo com os critérios editalícios, por possuírem carga horária inferior ao mínimo exigido, estarem fora do período dos últimos 5 (cinco) anos e/ou apresentarem data de conclusão posterior a dezembro de 2025, não atendendo ao disposto no item 13 e Quadro I do Edital nº 02/2026.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000769	117-ENFERMEIRA (HMAL)	presentou toda a documentação sem a devida autenticação, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitens 13.1.4 e 13.8, que exigem a apresentação de cópias legíveis, frente e verso, devidamente autenticadas por cartório ou órgão público competente, sendo desconsiderados os documentos que não atendam a tais exigências. Além disso, não comprovou que a experiência profissional apresentada correspondeu à atuação em Pronto Atendimento, Urgência e Emergência, conforme exigido para a análise do requisito específico do cargo.
0281001133	117-ENFERMEIRA (HMAL)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281001371	117-ENFERMEIRA (HMAL)	O(a) candidato(a) interpôs recurso referente à Etapa de Avaliação de Melhor Qualificação (Títulos) e Maior Experiência Profissional (Tempo de Serviço); contudo, encontra-se inabilitado(a) desde a 1ª Etapa – Avaliação Técnica Situacional.
0281000619	117-ENFERMEIRA (HMAL)	O estágio apresentado não pode ser considerado como experiência profissional, conforme vedação expressa no Edital nº 02/2026, subitem 13.17.1.7. “Não será computado como experiência profissional o tempo relativo a estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário. Também não serão considerados períodos de atuação na condição de sócio ou sócio-administrador de empresas, mediante contrato social”. Dessa forma, não houve comprovação da experiência mínima exigida.
0281000013	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000190	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000613	117-ENFERMEIRA (HMAL)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital nº 02/2026. Dessa forma, a declaração de experiência apresentada atendeu apenas ao pré-requisito do cargo, não gerando pontuação adicional na etapa de Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, conforme previsto no item 2 e Anexo IV do referido edital.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000849	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000725	117-ENFERMEIRA (HMAL)	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000801	118-ENFERMEIRA (SAMU)	Candidato(a) apresentou toda a documentação do pré-requisito sem autenticação, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13.1.4. "Os documentos pertinentes à Avaliação de Títulos e Avaliação Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório ou órgão público competente." e 13.8. "Serão desconsiderados os documentos que não foram autenticados em Cartório e/ou em órgão público competente, assim como aqueles que não atenderem às especificações deste Edital".
0281000643	119-ENFERMEIRA (Vigilância Epidemiológica)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada referente a atuação no exercício do cargo pretendido com atuação na Vigilância Epidemiológica. Esclarece-se que os primeiros 12 (doze) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital nº 02/2026.
0281001246	119-ENFERMEIRA (Vigilância Epidemiológica)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada referente a atuação no exercício do cargo pretendido com atuação na Vigilância Epidemiológica. Esclarece-se que os primeiros 12 (doze) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital nº 02/2026.
0281000528	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000283	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001370	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	Candidato(a) não apresentou os documentos do pré-requisito, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitem 13.1.3. "Para a Avaliação de Títulos, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo/função escolhido, conforme previsto

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		neste Edital. A não apresentação dos documentos relativos ao pré-requisito implicará na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo."
0281000409	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000538	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	A experiência profissional apresentada não foi considerada integralmente, pois há sobreposição de períodos, o que é vedado pelo Edital nº 02/2026, que determina a contagem apenas de períodos não concomitantes.
0281000580	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000665	120-ENFERMEIRA (PSF/Atenção Básica)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001465	121-ENFERMEIRA OBSTETRA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada, referente à atuação no exercício do cargo pretendido de Enfermeiro(a) Obstetra. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital nº 02/2026. O(a) candidato(a) apresentou declaração de experiência profissional na área do cargo pretendido, indicando atuação nos anos de 2023 e 2024, a qual foi devidamente considerada para fins de análise, observados os critérios editalícios. No que se refere à pós-graduação, embora tenham sido apresentados dois certificados, apenas um foi pontuado, tendo em vista que a exigência de especialização constitui requisito mínimo para o cargo, não sendo passível de pontuação, conforme regras do edital. Ademais, foram apresentados certificados de cursos realizados fora do período exigido, em desacordo com os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026, subitem 13 e Quadro I, que dispõe expressamente sobre a necessidade de que os cursos de atualização e/ou capacitação profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, tenham sido realizados nos últimos 05 (cinco) anos, com conclusão até dezembro de 2025. Dessa forma, não houve inconsistência na análise, tendo a pontuação sido atribuída em estrita observância às regras do edital.
0281000918	122-FARMACÊUTICA	Em análise ao recurso, verifica-se que a candidata apresentou declaração de experiência profissional em cópia simples, sem autenticação, em desacordo com o subitem 13.1.4 do Edital, que exige a apresentação de documentos em cópias autenticadas por cartório ou órgão público competente. Nos termos do edital, documentos não autenticados não são

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		considerados para fins de pontuação, motivo pelo qual a experiência apresentada não foi validada. Destaca-se, ainda, que o cumprimento das exigências editalícias é obrigatório a todos os candidatos, não sendo possível sua flexibilização, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia. Ademais, cumpre registrar que o não atendimento aos requisitos mínimos exigidos para o cargo pode ensejar a eliminação do candidato do certame, conforme previsto no edital, sendo passível, inclusive, de anulação dos atos decorrentes da inscrição, caso constatada irregularidade ou ausência de comprovação válida do pré-requisito.
0281000667	123-FISIOTERAPEUTA	Após reavaliação integral da documentação apresentada, verifica-se que não assiste razão ao(à) candidato(a). Os certificados apresentados referem-se a cursos com carga horária entre 40h e 120h, tendo sido atribuída a pontuação máxima no item “Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos até dezembro de 2025”. Para o item relativo a cursos com carga horária superior, o edital exige certificados a partir de 121h, o que não foi atendido pelos documentos apresentados. No que se refere à experiência profissional, o período na iniciativa privada foi considerado para fins de atendimento ao pré-requisito do cargo, não sendo passível de pontuação, enquanto a experiência na Administração Pública foi devidamente pontuada por semestre completo. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram regularmente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000134	123-FISIOTERAPEUTA	Após reavaliação integral da documentação apresentada, verifica-se que não assiste razão ao(à) candidato(a). No que se refere à experiência profissional, o período inicial na iniciativa privada foi considerado exclusivamente para fins de atendimento ao pré-requisito do cargo, não sendo passível de pontuação. Ademais, períodos concomitantes entre vínculos não são computados, razão pela qual não houve pontuação nesse aspecto. Por sua vez, a experiência na Administração Pública foi devidamente analisada e pontuada por semestre completo, considerando apenas períodos consecutivos e ininterruptos. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram regularmente pontuados.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		Ressalta-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. Quanto à qualificação, foi apresentado apenas um certificado com carga horária superior a 120h, o qual foi devidamente pontuado. Para o item específico, o edital exige cursos com carga mínima de 121h, sendo este requisito atendido apenas por um certificado de 180h.
0281000100	123-FISIOTERAPEUTA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000722	123-FISIOTERAPEUTA	A pontuação atribuída à candidata está correta, uma vez que, na iniciativa privada, foram considerados apenas os períodos que não apresentaram sobreposição com vínculos na Administração Pública, conforme critérios estabelecidos no edital.
0281000811	123-FISIOTERAPEUTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se, ainda, que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, conforme subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados. Ressalta-se que, para fins de pontuação, é considerado exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281001191	123-FISIOTERAPEUTA	O certificado apresentado não atende às exigências previstas nos subitens 13.14.1.1 a 13.14.1.3 do Edital, uma vez que não comprova, por meio de cópia autenticada, a carga horária mínima de 360 horas exigida para cursos de especialização, tampouco está acompanhado de certidão ou declaração de conclusão com histórico escolar que evidencie a respectiva carga horária e aprovação, quando aplicável. Ademais, o documento não atesta que o curso foi realizado em conformidade com a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) ou com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), nem foi apresentada declaração complementar da instituição de ensino que supra tal exigência. Dessa forma, o certificado não pode ser considerado para fins de pontuação, por não atender aos requisitos formais estabelecidos no edital.
0281001315	123-FISIOTERAPEUTA	Entregou certificados com data anterior aos últimos cinco anos e realizados com data posterior a dezembro de 2025, em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I, "Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025.".
0281001111	124-FISIOTERAPEUTA (Melhor em Casa)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000207	124-FISIOTERAPEUTA (Melhor em Casa)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. Ressalta-se, ainda, que a experiência na iniciativa privada não foi computada, em razão de apresentar sobreposição com vínculos na Administração Pública, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.
0281001335	125-FONOAUDIÓLOGA	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000777	128-NUTRICIONISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. Ressalta-se, ainda, que a experiência na iniciativa privada não foi computada, em razão de apresentar sobreposição com vínculos na Administração Pública, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital.
0281000105	128-NUTRICIONISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000784	130-PSICÓLOGA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Ressalta-se, ainda, que a declaração de experiência apresentada se refere ao período utilizado apenas para o atendimento ao pré-requisito do cargo pretendido, não sendo, portanto, passível de pontuação, conforme disposições do Edital nº 02/2026, item 2 – Dos Cargos e Pré-requisitos, especialmente o subitem 2.1 e Anexo IV.
0281000513	130-PSICÓLOGA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001095	130-PSICÓLOGA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída. Não foram pontuados certificados realizados com data posterior a dezembro de 2025, em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro I, "Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025."
0281001172	133-PSICÓLOGA (CRAS/CREAS)	Em análise ao recurso interposto, verifica-se que a candidata reconhece que a documentação apresentada não contemplou a comprovação específica exigida no edital quanto à atuação nas Políticas Públicas de Assistência Social. Cumpre esclarecer que a Avaliação de Títulos e Experiência Profissional é realizada exclusivamente com base nos documentos apresentados no prazo e na forma estabelecidos no edital, não sendo admitida a inclusão, substituição ou complementação de documentos em sede recursal. O período recursal destina-se apenas à revisão da análise da documentação já apresentada, não sendo possível a consideração de informações prestadas posteriormente, ainda que acompanhadas de eventual disponibilidade de comprovação futura. Dessa forma, ainda que a candidata declare possuir experiência na área informada, a ausência de comprovação documental adequada no momento oportuno impede a validação e pontuação do período alegado.
0281000690	201-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (PSF / Atenção Básica)	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000414	201-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (PSF / Atenção Básica)	Declaração de experiência apresentada como técnica de enfermagem não comprova a atuação em Unidade Básica de Saúde, Estratégia de Saúde da Família e Vacinação, não

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		comprovando a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000783	201-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (PSF / Atenção Básica)	O(a) candidato(a) teve a pontuação devidamente atribuída aos certificados apresentados. No que se refere à experiência na iniciativa privada, não foi possível a sua validação, tendo em vista a ausência de documento que comprove, de forma expressa, o exercício da função desempenhada, conforme exigido no edital.
0281000670	201-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (PSF / Atenção Básica)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281000854	201-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (PSF / Atenção Básica)	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001423	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Declaração de experiência apresentada não comprova atuação em exercício do cargo pretendido em Pronto Atendimento, urgência e emergência, não comprovando a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000206	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	O(a) candidato(a) teve a pontuação devidamente atribuída aos certificados apresentados, conforme critérios estabelecidos no edital. No que se refere à experiência profissional na iniciativa privada, não foi possível sua validação, tendo em vista que o documento apresentado não comprova, de forma expressa, o exercício da função desempenhada, requisito indispensável para pontuação. Ressalta-se que o extrato do CNIS, por si só, não supre tal exigência quando não contém a indicação clara da função exercida, conforme previsto nas regras editalícias.
0281001502	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Não comprovou a experiência mínima exigida de 6 (seis) meses em Pronto Atendimento, urgência e emergência, pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Ressalta-se que o extrato do CNIS, por si só, não supre tal exigência quando não contém a indicação clara da função exercida, conforme previsto nas regras editalícias.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000628	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281001422	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão parcialmente, tendo sido revista a pontuação atribuída. Constatou-se, nos documentos apresentados, a comprovação de atuação em Pronto Atendimento, urgência e emergência, sendo tais períodos considerados para fins de pontuação. No que se refere à experiência na iniciativa privada, a pontuação foi atribuída até o limite máximo de 5,0 (cinco) pontos, conforme critérios estabelecidos no edital.
0281000655	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281001107	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Candidato(a) não apresentou o diploma de conclusão do curso técnico, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000669	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001394	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída. Foram desconsiderados os primeiros 06 (seis) meses de experiência por se tratarem do requisito mínimo exigido para o cargo. Conforme o subitem 13.6.1 do Edital, a pontuação somente é atribuída à experiência que exceder o pré-requisito obrigatório, desde que devidamente comprovada nos termos das exigências editalícias. Entregou certificados cursados com data posterior a dezembro de 2025, em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II, "Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária de 08h até 20h, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025."
0281001138	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000196	202-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (HMAL)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000390	204-TÉCNICA DE ENFERMAGEM (SAMU)	O(a) candidato(a) apresentou extrato de CNIS desacompanhado de documentação que comprove, de forma expressa, a função exercida e a efetiva atuação no âmbito do SAMU, impossibilitando a aferição do cumprimento da experiência mínima de 06 (seis) meses exigida como pré-requisito para o cargo, em desacordo com as exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001123	206-TÉCNICA DE ENFERMAGEM	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A Certidão de Tempo de Serviço foi analisada integralmente. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281001313	206-TÉCNICA DE ENFERMAGEM	O(a) candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, uma vez que os documentos apresentados se referem a períodos de estágio, os quais não são considerados como experiência profissional para fins deste certame. O Edital nº 02/2026 é expresso ao dispor, no subitem 13.17.1.7, que não será computado como experiência profissional o tempo relativo a estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário, razão pela qual tais períodos não podem ser utilizados para comprovação do requisito mínimo exigido. Ressalta-se que o edital é a norma que rege o processo seletivo, vinculando todos os candidatos e a Administração Pública, não sendo possível a aplicação de entendimento diverso daquele expressamente previsto em suas disposições, sob pena de violação aos princípios da legalidade e da isonomia. Ademais, nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que sua

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		não comprovação implica na eliminação automática do(a) candidato(a) do Processo Seletivo.
0281001121	206-TÉCNICA DE ENFERMAGEM	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. A experiência foi analisada integralmente e com sobreposição de tempo. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281001176	206-TÉCNICA DE ENFERMAGEM	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000780	206-TÉCNICA DE ENFERMAGEM	A experiência apresenta inferior a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001471	208-TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Experiência apresentada fora do cargo pretendido, não comprovando a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001493	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. Esclarece-se que, para fins de comprovação de experiência profissional na iniciativa privada, foi aceita a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), documento idôneo para comprovação do vínculo empregatício, razão pela qual o(a) candidato(a) obteve pontuação máxima neste item. Todavia, no que se refere à comprovação de experiência profissional no serviço público, o Edital estabelece critérios específicos quanto à forma de comprovação, sendo exigida a apresentação de declaração ou certidão de tempo de serviço emitida por órgão público competente, contendo todas as informações necessárias à aferição do período laborado, como datas de início e término, função exercida e identificação do órgão emissor. Nesse sentido, a ausência da documentação exigida nos moldes estabelecidos no edital impede o cômputo da pontuação referente à experiência no serviço público, uma vez que a Administração está estritamente vinculada às regras editalícias, conforme disposto no instrumento convocatório.
0281000837	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	O diploma apresentado não atendeu às exigências formais estabelecidas no Edital nº 02/2026, uma vez que foi entregue

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		em formato de cópia de cópia autenticada e/ou sem a devida autenticação exigida. Nos termos do subitem 13.1.4, os documentos devem ser apresentados em cópias legíveis, frente e verso, devidamente autenticadas por cartório ou órgão público competente. Ressalta-se que a apresentação de cópia de cópia autenticada não possui validade para fins de comprovação, por não assegurar a fidelidade ao documento original, assim como documentos desacompanhados de autenticação não atendem aos critérios editalícios, sendo, portanto, desconsiderados.
0281001061	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	O(a) candidato(a) encontra-se habilitado(a), entretanto Declaração de Experiência apresentada consta somente com período trabalhado apenas para atender o pré-requisito do cargo pretendido. Conforme Edital 02/2026 e Anexo IV do Edital. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000418	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	O(a) candidato(a) apresentou declaração de experiência profissional cujo período informado corresponde exclusivamente ao tempo mínimo exigido como pré-requisito para o cargo, razão pela qual não pode ser considerado para fins de pontuação, nos termos das regras editalícias que vedam a utilização do período mínimo exigido para pontuação adicional. Ademais, foi apresentado certificado de atuação como voluntário, o qual não é válido para fins de comprovação de experiência profissional, por não configurar vínculo empregatício ou exercício formal da função, não atendendo, portanto, às exigências do Edital nº 02/2026, especialmente no que se refere aos requisitos do cargo constantes no item 2 e Anexo IV. No que tange aos cursos de capacitação, verifica-se que o(a) candidato(a) apresentou certificados sem a devida autenticação, seja por cartório ou por meio eletrônico válido (como QR Code ou código de verificação passível de consulta). Ressalta-se que os documentos apresentados não possuem mecanismo de validação junto à instituição emissora, impossibilitando a verificação de sua autenticidade. Nos termos do item 13 do Edital nº 02/2026, que trata da Avaliação de Títulos e da Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional, bem como do Quadro II e do subitem 13.16, é obrigatória a apresentação de documentação válida e autenticada para fins de pontuação. Especificamente, o subitem 13.16.1.1 estabelece que o candidato deve apresentar cópia autenticada do certificado contendo a aprovação no curso, não sendo aceitos cursos de extensão. Ainda, conforme o subitem 13.16.1.2, para cursos realizados na modalidade

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		EAD, admite-se cópia simples apenas quando o certificado possuir código de verificação válido para consulta online, o que não se verifica nos documentos apresentados.
0281000072	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	O(a) candidato(a) interpõe recurso requerendo a reanálise da documentação apresentada, sob a alegação de que os documentos entregues atenderiam às exigências editalícias. Após reavaliação, esclarece-se que, embora parte da documentação apresentada esteja em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026, verificou-se irregularidade em documento essencial, qual seja, o certificado/diploma de conclusão do curso técnico, exigido como pré-requisito para o cargo pretendido. Conforme análise, o referido documento foi apresentado em cópia simples (colorida), sem a devida autenticação, não atendendo às exigências formais previstas no edital. Nos termos do subitem 13.1.4, os documentos devem ser apresentados em cópias legíveis, frente e verso, devidamente autenticadas por cartório ou órgão público competente. Ademais, o subitem 13.8 estabelece de forma expressa que serão desconsiderados os documentos que não estejam autenticados ou que não atendam às especificações do edital. Ressalta-se que a comprovação do pré-requisito é condição indispensável para a validação da participação na etapa de avaliação de títulos, não sendo possível a flexibilização dessa exigência, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Dessa forma, ainda que outros documentos apresentados pelo(a) candidato(a) estejam regulares, a ausência de comprovação válida do pré-requisito nos moldes exigidos pelo edital compromete a validação da análise, impedindo o reconhecimento da pontuação pretendida.
0281000741	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	O(a) candidato(a) encontra-se habilitado(a), entretanto Declaração de Experiência apresentada consta somente com período trabalhado apenas para atender o pré-requisito do cargo pretendido. Conforme Edital 02/2026 e Anexo IV do Edital. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses não foram computados, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do edital. Os demais períodos comprovados no cargo/função pretendido foram devidamente pontuados, observando-se que, para fins de pontuação, considera-se exclusivamente o semestre completo e ininterrupto (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000040	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Nos termos do Quadro de Avaliação previsto no edital, a pontuação para experiência profissional está condicionada ao exercício direto da função/cargo pretendido, devidamente comprovado, com indicação clara das atividades desempenhadas e compatibilidade com as atribuições específicas do cargo. Ainda que a atividade docente na área de radiologia envolva domínio técnico e conhecimento teórico, tal atuação não se confunde com o exercício da

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		função técnica assistencial própria do cargo pretendido, não se enquadrando, portanto, como experiência profissional na função, conforme exigido pelo edital. Ressalta-se que a atuação como docente possui natureza distinta, voltada à formação e capacitação, não caracterizando, por si só, o desempenho das atividades típicas do cargo operacional/técnico ao qual o(a) candidato(a) concorre. Assim, não é possível equiparar, para fins de pontuação, a experiência docente à experiência prática exigida no exercício direto da função.
0281001409	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. No que se refere à experiência na iniciativa privada, a candidata comprovou o total de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de atuação, sendo atribuída a pontuação correspondente de 2,5 (dois vírgula cinco) pontos, em conformidade com os critérios do edital. Quanto aos certificados apresentados, informa-se que foram devidamente analisados e pontuados de forma correta, observando-se integralmente os critérios estabelecidos para a Avaliação de Títulos.
0281000860	209-TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Apresentou Declaração de estágio que não atende, não comprovando a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo e subitem 13.17. Da Comprovação da Experiência Profissional 13.17.1.7. "Não será computado como experiência profissional o tempo relativo a estágio, monitoria, bolsa de estudo ou trabalho voluntário. Também não serão considerados períodos de atuação na condição de sócio ou sócio-administrador de empresas, mediante contrato social."
0281000581	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Declaração de Curso de Pós-Graduação, a qual não se enquadra como Curso de Atualização, Capacitação ou Aperfeiçoamento Profissional para fins de pontuação no item correspondente, em desacordo com o disposto no Edital nº 02/2026, subitem 13.16.1.1. Esclarece-se que, para pontuação nesse item, é obrigatória a apresentação de cópia autenticada do certificado de conclusão, contendo

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		expressamente a aprovação no curso, não sendo admitidas declarações substitutivas. Ademais, não são pontuados cursos de extensão, tampouco cursos de pós-graduação nesse critério específico, por possuírem natureza diversa daquela exigida pelo edital. Ressalta-se, ainda, que os cursos de atualização, capacitação ou aperfeiçoamento profissional somente são considerados válidos quando realizados até dezembro de 2025, conforme limite temporal estabelecido no edital, o que também deve ser observado para fins de análise e pontuação.
0281000930	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000081	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Apresentou CTPS sem a parte de identificação do(a) candidato(a) que não é aceito, não atendendo ao exigido no Anexo IV do Edital 02/2026 item 2.Dos cargos e Pré-requisitos, subitem 2.3 Nível Médio, cargo: 305 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PRÉ-REQUISITOS: "Ensino Médio Completo. Noções básicas de informática. Comprovação mínima de 6 (seis) meses no exercício do cargo pretendido." e Edital 02/2026 subitens "13.1. A Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional de caráter eliminatório e classificatório consistirá na avaliação da documentação que deverá ser apresentada na modalidade e prazos a seguir deteraceitosdminados." e "13.17.1.2. Para fins de comprovação de experiência profissional na iniciativa privada, serão aceitos documentos como a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em sua forma física ou digital, o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) ou documento equivalente emitido pelo sistema Meu INSS, desde que possibilitem a identificação do candidato, a indicação das datas de início e término do vínculo e a especificação da função/atividade desempenhada. Também será admitida declaração emitida pelo empregador, desde que contenha tais informações. Na hipótese de o vínculo ainda se encontrar vigente, deverá ser apresentada declaração complementar informando essa condição. A declaração somente será considerada válida se expedida em papel timbrado oficial, contendo obrigatoriamente a assinatura do responsável competente e o carimbo identificador da instituição emissora."
0281000368	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281001085	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Apresentou Certidão de Tempo de Serviço onde os primeiros seis meses completos de experiência foram destinados ao pré-requisito. Conforme Anexo IV do Edital 02/2026 item 2.Dos cargos e Pré-requisitos, subitem 2.3 Nível Médio, cargo: 305 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PRÉ-REQUISITOS: "Ensino Médio Completo. Noções básicas de informática.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		<p>Comprovação mínima de 6 (seis) meses no exercício do cargo pretendido." e Edital 02/2026 subitem "13.17.1. A comprovação da experiência profissional para fins de pontuação nesta etapa deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação idônea, que permita a identificação do candidato, do vínculo estabelecido e das atividades efetivamente exercidas, observadas integralmente as exigências previstas neste Edital. A pontuação somente será atribuída quando a experiência comprovada exceder o requisito mínimo obrigatório exigido para o cargo/função. Assim, o tempo de experiência mínima exigida como pré-requisito não será computado para fins de pontuação na Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional."</p>
0281000108	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<p>A candidata apresentou registro em CTPS referente à função de Jovem Aprendiz, o qual não atende ao pré-requisito exigido para o cargo de Assistente Administrativo (código 305), conforme disposto no Anexo IV, item 2, subitem 2.3 (Nível Médio), que exige, de forma objetiva, a comprovação mínima de 06 (seis) meses no exercício do cargo/função pretendido. Ressalta-se que a atividade exercida na condição de Jovem Aprendiz possui natureza jurídico-formativa, voltada à capacitação profissional, não se equiparando ao exercício regular do cargo pretendido para fins de atendimento ao pré-requisito estabelecido no edital. Assim, não pode ser considerada como experiência profissional válida para comprovação do requisito mínimo exigido. Ademais, conforme previsto no Edital nº 02/2026, subitem 13 e Quadro II, a experiência profissional somente é passível de análise quando compatível com o cargo/função pretendido, devidamente comprovada e em conformidade com os critérios estabelecidos, o que não se verifica no caso em tela. No que se refere à alegação de orientação quanto ao momento de apresentação da documentação, destaca-se que todos os procedimentos, prazos e formas de comprovação estão expressamente previstos no edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento e fiel cumprimento, não podendo eventuais orientações genéricas se sobrepor às regras editalícias.</p>
0281001341	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	<p>A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. Apresentou Diploma de Técnico que não é aceito como Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, um Certificado com carga horária inferior (04H) ao mínimo exigido de 08 horas e CTPS (empresas Privadas) com função fora da área do cargo pretendido, não atendendo ao exigido no Anexo IV do Edital 02/2026 item 2.Dos cargos e Pré-requisitos, subitem 2.3 Nível Médio, cargo: 305 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PRÉ-REQUISITOS: "Ensino Médio Completo. Noções básicas de informática. Comprovação mínima de 6 (seis) meses no exercício do cargo pretendido." e Edital 02/2026 subitens 13.</p>

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II, "Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária de 08h até 20h, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025.", "13.16.1.1. O candidato deverá apresentar a cópia autenticada do certificado em que conste expressamente a sua aprovação no curso de atualização profissional, capacitação profissional ou aperfeiçoamento profissional. Não serão pontuados cursos de extensão."
0281000910	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Apresentou Certidão de Tempo de Serviço onde os primeiros seis meses completos de experiência foram destinados ao pré-requisito, somente os outros meses completos foram computados para pontuação. A função de Recepcionista é fora da área do cargo pretendido. Conforme Anexo IV do Edital 02/2026 item 2. Dos cargos e Pré-requisitos, subitem 2.3 Nível Médio, cargo: 305 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PRÉ-REQUISITOS: "Ensino Médio Completo. Noções básicas de informática. Comprovação mínima de 6 (seis) meses no exercício do cargo pretendido." e Edital 02/2026 subitem "13.17.1. A comprovação da experiência profissional para fins de pontuação nesta etapa deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação idônea, que permita a identificação do candidato, do vínculo estabelecido e das atividades efetivamente exercidas, observadas integralmente as exigências previstas neste Edital. A pontuação somente será atribuída quando a experiência comprovada exceder o requisito mínimo obrigatório exigido para o cargo/função. Assim, o tempo de experiência mínima exigida como pré-requisito não será computado para fins de pontuação na Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional."
0281001270	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281000863	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral CTPS apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.
0281000731	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000556	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281001127	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281001122	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A candidata apresentou registro em CTPS referente à função de Jovem Aprendiz, o qual não atende ao pré-requisito exigido para o cargo de Assistente Administrativo (código 305), conforme disposto no Anexo IV, item 2, subitem 2.3 (Nível Médio), que exige, de forma objetiva, a comprovação mínima de 06 (seis) meses no exercício do cargo/função pretendido. Ressalta-se que a atividade exercida na condição de Jovem Aprendiz possui natureza jurídico-formativa, voltada à capacitação profissional, não se equiparando ao exercício regular do cargo pretendido para fins de atendimento ao pré-requisito estabelecido no edital. Assim, não pode ser considerada como experiência profissional válida para comprovação do requisito mínimo exigido. Ademais, conforme previsto no Edital nº 02/2026, subitem 13 e Quadro II, a experiência profissional somente é passível de análise quando compatível com o cargo/função pretendido, devidamente comprovada e em conformidade com os critérios estabelecidos, o que não se verifica no caso em tela. No que se refere à alegação de orientação quanto ao momento de apresentação da documentação, destaca-se que todos os procedimentos, prazos e formas de comprovação estão expressamente previstos no edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento e fiel cumprimento, não podendo eventuais orientações genéricas se sobrepor às regras editalícias.
0281000935	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281001007	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000172	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	O(a) Candidato(a) apresentou somente um certificado de aperfeiçoamento com período cursado anterior aos últimos 05 anos.
0281000896	305-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em tendo sua pontuação atribuída.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000721	306-ATENDENTE DE FARMÁCIA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281000810	307-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Candidato(a) não comprovou a experiência mínima exigida para o cargo, em desacordo com o Edital nº 02/2026, subitem 13.1.3, o qual estabelece que a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos é obrigatória, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000141	307-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Experiência apresentada fora da área como Auxiliar Administrativo, não comprovou a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001255	307-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Entregou certificados referente a período anterior aos últimos 05 (cinco) anos, em desacordo com os critérios estabelecidos no edital, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens 13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E AVALIAÇÃO DE MELHOR QUALIFICAÇÃO E MAIOR EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, Quadro II, "Curso de Atualização e/ou Capacitação Profissional, com carga horária de 08h até 20h, realizado nos últimos 5 (cinco) anos, na área do cargo/função a que concorre, com conclusão até dezembro de 2025."
0281000276	307-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Não comprovou a experiência mínima exigida de 06 (seis) meses como pré-requisito para o cargo, não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001457	307-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281000327	307-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000173	310-CONDUTOR SOCORRISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço e CTPS apresentada. Esclarece-se que os primeiros 12 (doze) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionados. Em relação a experiência na iniciativa privada, experiências apresentadas não comprovam ser na área de condutor socorrista.
0281000683	310-CONDUTOR SOCORRISTA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281000431	310-CONDUTOR SOCORRISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. Esclarece-se que os certificados apresentados para fins de atendimento ao pré-requisito do cargo não são passíveis de pontuação, nos termos do edital. Ademais, verificou-se que parte dos certificados possui data de realização anterior ao limite dos últimos 05 (cinco) anos, bem como foram apresentados certificados com data posterior a dezembro de 2025, em desacordo com o período de validade estabelecido no edital para fins de pontuação.
0281000347	310-CONDUTOR SOCORRISTA	A experiência superior a 04 (quatro) anos alegada pelo(a) candidato(a) não se encontra comprovada, uma vez que tal informação não consta descrita na Certidão de Tempo de Serviço Militar apresentada, documento indispensável para a validação do período informado, nos termos do edital.
0281000611	310-CONDUTOR SOCORRISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente. Esclarece-se que os certificados apresentados para fins de atendimento ao pré-requisito do cargo não são passíveis de pontuação, nos termos do edital.
0281001355	310-CONDUTOR SOCORRISTA	Conforme subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que a sua não apresentação implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000500	310-CONDUTOR SOCORRISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço e CTPS apresentada. Esclarece-se que os primeiros 12 (doze) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		períodos fracionados. Em relação a experiência na iniciativa privada, experiências apresentadas não comprovam ser na área de condutor socorrista.
0281000029	311-EDUCADOR SOCIAL	Conforme subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que a sua não apresentação implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000966	313-MONITOR DE DANÇA AFRO E CONTEMPORÂNEA	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281000946	315-MONITOR DE FUTEBOL DE CAMPO	Ajustado o cargo de forma correta conforme inscrição da candidata.
0281000352	324-MONITOR DE VIOLÃO	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281001044	328-RECEPCIONISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da CTPS apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionado.
0281000193	328-RECEPCIONISTA	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281000494	328-RECEPCIONISTA	O certificado informado pela candidata não foi pontuado, uma vez que não consta a respectiva carga horária, requisito indispensável para análise. Ademais, o referido documento refere-se à participação em Conferência Municipal de Assistência Social, o que não se enquadra nos critérios estabelecidos no edital para fins de pontuação.
0281000222	328-RECEPCIONISTA	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionado.

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

0281000677	402-AGENTE DE PORTARIA	Apresentou CTPS sem estar autenticado em Cartório e/ou em órgão público competente, não atendendo ao exigido no Edital 02/2026 subitens "13.1. A Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional de caráter eliminatório e classificatório consistirá na avaliação da documentação que deverá ser apresentada na modalidade e prazos a seguir determinados.", "13.1.4. Os documentos pertinentes à Avaliação de Títulos e Avaliação de Melhor Qualificação e Maior Experiência Profissional deverão ser apresentados em cópias legíveis de frente e verso, autenticadas por cartório ou órgão público competente."
0281000965	407-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281001318	407-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que a sua não apresentação implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000485	407-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionado.
0281001327	407-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Conforme subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que a sua não apresentação implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo. Função apresentada fora da área do cargo pretendido.
0281000063	409-AUXILIAR MANUTENÇÃO REPARO (ALMOXARIFE)	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em parte tendo sua pontuação atribuída na iniciativa privada.
0281001230	415-AUXILIAR MANUTENÇÃO REPARO (PEDREIRO)	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, o mesmo teve pontuação máxima atribuída no item da Iniciativa Privada.
0281000127	419-GARI	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da CTPS apresentada. Esclarece-se que os primeiros 06 (seis) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionado.
0281000509	419-GARI	A 1ª Etapa para o cargo de Gari é referente a Etapa Prática.
0281000396	423-MONITOR DE CAPOEIRA	Não são aceitos documentos apresentados fora do prazo estabelecido no Edital, tampouco aqueles encaminhados em desacordo com as formas e procedimentos nele expressamente previstos.
0281001440	424-MOTORISTA CARRO LEVE – CNH B	Conforme subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, sendo que a sua não apresentação implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281001398	424-MOTORISTA CARRO LEVE – CNH B	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em tendo sua pontuação atribuída.
0281001369	424-MOTORISTA CARRO LEVE – CNH B	Para fins de pontuação na Administração Pública, o(a) candidato(a) deveria apresentar Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração emitida pelo órgão competente, contendo as informações exigidas pelo edital, documento hábil à comprovação do período efetivamente exercido.
0281001173	424-MOTORISTA CARRO LEVE – CNH B	Conforme subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos para o cargo pretendido, sendo que a sua não apresentação implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000960	424-MOTORISTA CARRO LEVE – CNH B	Para fins de comprovação de experiência profissional na iniciativa privada, a CTPS — seja em formato físico ou digital — deve conter, obrigatoriamente, a identificação do candidato, bem como as informações relativas ao vínculo empregatício, incluindo datas de início e término e a função exercida. A ausência da página de identificação inviabiliza a validação do documento, por não permitir a devida vinculação ao titular, motivo pelo qual não foi considerada para fins de pontuação.
0281000362	424-MOTORISTA CARRO LEVE – CNH B	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Esclarece-se que os primeiros 12 (doze) meses de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionado.
0281001115	425-MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH D	Declaração apresentada não comprovou a experiência mínima de 2 (dois) anos no exercício do cargo pretendido (como motorista de ambulância) pré-requisito para o cargo,

Resultado da Análise dos Recursos contra o Resultado Preliminar da Avaliação de Melhor Qualificação (títulos) e Maior Experiência Profissional (tempo de serviço), publicado em 24/04/2026

		não atendendo às exigências do Edital nº 02/2026. Nos termos do subitem 13.1.3, é obrigatória a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos mínimos, sendo que sua ausência implica na eliminação automática do candidato do Processo Seletivo.
0281000451	425-MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH D	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão tendo sua pontuação atribuída.
0281001143	425-MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH D	Após reavaliação integral da documentação apresentada pelo(a) candidato(a), verifica-se que lhe assiste razão em partes tendo sua pontuação atribuída.
0281001262	425-MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – CNH D	A pontuação do(a) candidato(a) foi atribuída corretamente, após análise integral da Certidão de Tempo de Serviço apresentada. Esclarece-se que os primeiros 2 (dois) anos de experiência não foram computados para fins de pontuação, por corresponderem ao requisito mínimo exigido para o cargo, nos termos do subitem 13.16.1 do Edital. Dessa forma, apenas o período que excede o requisito mínimo foi considerado para pontuação. Ressalta-se, ainda, que, conforme critérios estabelecidos no edital, a contagem da experiência profissional é realizada por semestres completos e ininterruptos (182 dias), não sendo admitida a soma de períodos fracionado.